

DEPARTAMENTO JURÍDICO CÍVEL

ADM – 166 / 2014

BOLETIM

008/2014

STJ entende ilegal desconto integral do salário do cliente por instituição financeira

Em recente julgamento de recurso especial interposto pelo Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) Recurso Especial nº 1.405.110 - MG (2013/0102213-9), a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que, mesmo havendo cláusula permissiva no contrato de adesão, o banco não pode se apropriar da integralidade do salário do seu cliente para cobrar débito oriundo de contrato bancário, conforme precedente da mesma Corte.

No caso concreto, o MPMG ajuizou ação sustentando que a instituição financeira estaria debitando a totalidade dos salários dos consumidores para pagamento de dívidas bancárias. O juiz de 1º Grau entendeu que o débito automático em conta corrente do cliente era legal, sustentando que “uma vez depositado em conta, o valor é crédito, não é salário nem moeda, não havendo que se falar em violação da norma do artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil”. Em 2ª Instância, a apelação foi rejeitada, entendendo que não havia qualquer ilegalidade nos descontos em conta corrente de parcela referente ao pagamento de empréstimo, bem como entendeu não haver necessidade de produção de nova prova. Acrescentou ainda o órgão de 2º Grau, que o cliente tinha plena consciência da forma de pagamento quando firmou o contrato e concordou com as cláusulas.

No entanto, o MPMG interpôs recurso especial ao STJ, aduzindo que a instituição financeira estaria efetuando descontos acima de 30% do salário dos clientes, chegando, inclusive, a debitar a integralidade do salário dos consumidores, o que denotaria uma operação ilícita. Em referido recurso, o MPMG também requereu a produção de nova prova testemunhal a fim de comprovar tais retenções integrais dos clientes.

O relator do recurso, Min. Sidnei Beneti, julgou o recurso provido (ou seja, comungou do entendimento do MPMG) e citou precedentes do próprio STJ no sentido de que "mesmo com cláusula contratual permissiva, a apropriação do salário do correntista pelo banco-credor para pagamento de cheque especial é ilícita e dá margem a reparação por dano moral" (AgRg no Ag 425.113/RS, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ 30.6.2006), assim como que "o banco não pode apropriar-se da integralidade dos depósitos feitos a título de salários, na conta do seu cliente, para cobrar-se de débito decorrente de contrato bancário, ainda que para isso haja cláusula permissiva no contrato de adesão" (REsp 492.777/RS, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJ 1.9.2003)".

Além do mais, o Ministro Sidnei Beneti determinou o retorno dos autos à origem, diante da "necessidade de produção da prova requerida para julgamento da causa, em que se analisa a conduta da instituição financeira nos procedimentos de débito em que os correntistas recebem salário".

Fonte:

Superior Tribunal de Justiça: www.stj.jus.br

- A decisão citada na presente matéria se refere ao Recurso Especial nº 1.405.110 - MG (2013/0102213-9).

Cristina Castro
Departamento Jurídico Cível
Castro e Castro Junior Advogados Associados